



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
Subsecretaria de Administração Geral

Projeto Básico - SEDUH/SUAG

**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **contratação de empresa para a confecção de cartões de visita frente e verso**, com vistas ao atendimento das necessidades desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme condições e especificações constantes neste documento e seus Anexos.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando a publicação do Decreto de 21 de maio de 2020, no DODF nº 79, de 21/05/2020, o qual nomeou a servidora Isabela Luna Soares Amorelli para o cargo de Chefe de Gabinete desta Pasta, faz-se necessária a contratação do serviço em tela, visando a consolidação da identidade visual da SEDUH pela sociedade.

2.2. A contratação dos serviços justifica-se pela necessidade de confecção de cartões de visitas, visando atender as demandas internas dos dirigentes do Órgão (Chefia de Gabinete), os quais necessitam frequentemente de cartões para representatividade institucional em reuniões e eventos internos e externos.

2.3. Para viabilizar as ações planejadas, é imprescindível que a Pasta disponha de serviços destinados a boa manutenção dos trabalhos e que ofereçam adequadas condições para a realização de suas atividades precípuas.

**2.4. Da Compra Descentralizada:**

2.4.1. Em consonância com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 33.942, de 11 de outubro de 2012, *in verbis*:

Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, com redação dada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A contratação obedecerá ao disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

**4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. **O critério de julgamento adotado será o de menor preço por Item**, em atenção ao art. 45, § 1º inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

**5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

5.1. Os cartões de visita deverão obedecer as seguintes especificações mínimas:

**Dimensão:** 8,5 cm x 5,5 cm;

**Frente e verso:** Verniz localizado;

**Fontes utilizadas:** Helvetica Neue Light (TrueType), Helvetica Neue Bold (TrueType).

5.2. Consta no **Anexo I** deste Projeto Básico, o modelo da arte para o presente objeto, com descrição técnica das fontes e cores.

5.3. Apresentamos abaixo os dados necessários e quantitativo estimado, para a confecção dos cartões de visita:

|   | Nome no Cartão                                  | E-mail                           | Telefone        | Quantidade de Cartões |
|---|---|----------------------------------|-----------------|-----------------------|
| 1 | Isabela Luna Soares Amorelli, Chefe de Gabinete | isabela.amorelli@seduh.df.gov.br | (61) 98148-1244 | 1.000                 |

**6. DA PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

6.1. A entrega **do quantitativo total dos** cartões de visita deverá ser realizada **no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

6.2. Os cartões deverão ser entregues na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, no endereço SCS Quadra 6, Bloco A Lotes 13/14, Brasília-DF, CEP 70.036-918, no horário de 09h às 12h e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

**7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, o recebimento dos cartões será realizado:

7.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes neste documento;

7.1.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste Projeto Básico e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

- 7.2. A embalagem deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 7.3. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em **até 03 (três) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 7.4. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando a confecção de cartões de visita, compatível em características com o objeto deste Projeto Básico.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Realizar a confecção de cartões de visita conforme especificações deste Projeto Básico, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.2. Arcar com todos os custos necessários para a confecção e entrega do objeto, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.
- 9.3. A Contratada fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Projeto Básico.
- 9.4. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Projeto Básico.
- 9.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- 9.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 9.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.
- 9.8. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exercer a fiscalização do serviço por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2. É de responsabilidade da SUAG/SEDUH, quando do recebimento dos cartões, verificar a sua conformidade com as especificações constantes no Item 5 deste Projeto Básico, a fim de comprovar a correta fiscalização e execução do contrato.
- 10.3. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste Projeto Básico.
- 10.4. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para entrega dos cartões de visita.
- 10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## 11. DO VALOR ESTIMADO

- 11.1. A contratação obedecerá ao disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.
- 11.2. Em conformidade com os valores demonstrados na Planilha Orçamentária (51913786) e na análise apresentada Nota Técnica nº 128/2020 da Gerência de Compras (51928127), aduz-se que a **Proposta** (51869425) é a mais vantajosa, sendo assim, o valor total estimado para a referida contratação é de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, conforme detalhado na tabela a seguir:

| Item | Descrição   | Unidade de Medida | Quantidade Estimada | Valor Unitário Estimado | Valor Total Estimado |
|------|---|-------------------|---------------------|-------------------------|----------------------|
| 1    | Cartões de visita frente e verso, com as seguintes especificações:<br><b>Dimensão:</b> 8,5 cm x 5,5 cm;<br><b>Frente e verso:</b> Verniz localizado;<br><b>Fontes utilizadas:</b> Helvetica Neue Light (TrueType), Helvetica Neue Bold (TrueType).<br>Acabamento: Bopp fosco, verniz localizado<br>Cores: 4/4<br>Papel: couché 300g | Unidade           | <b>1.000</b>        | R\$ 0,21                | <b>R\$ 210,00</b>    |

## 12. DO PAGAMENTO

- 12.1. **O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 12.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

**13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei n° 8.666/93 e dos Decretos n° 32.598/2010 e n° 32.753/2011.

13.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n° 8.666, de 1993.

13.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Projeto Básico, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

**14. DO EMPENHO**

14.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de Contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n° 8.666/93.

**15. DA SUSTENTABILIDADE**

15.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital n° 4.770/2012, em conformidade com o Decreto n° 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

**16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei n° 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital n° 26.851/2006 e suas alterações.

16.2. Em atendimento ao subitem 6.9 da Nota Técnica SEI-GDF n.º 39/2019 - SEDUH/GAB/AJL (19462936), são aplicáveis as condições das cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos à presente contratação.

**17. DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir eventuais conflitos decorrentes da presente contratação.

**18. DOS ANEXOS**

18.1. São parte integrante do presente Projeto Básico, o seguinte anexo:

**Anexo I - Modelo Arte do Objeto.**

**TAYNE DE ANDRADE PESSOA**

Assessora Especial

SUAG/SEDUH

Ciente e de acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

**ADRIANA ROSA SAVITE**

Subsecretária de Administração Geral

SUAG/SEDUH

**ANEXO I****MODELO ARTES DO OBJETO**

**Modelo - Arte do Objeto (51271904).**



Documento assinado eletronicamente por **TAYNE DE ANDRADE PESSOA - Matr. 0273782-5, Assessor(a) Especial**, em 07/12/2020, às 09:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSA SAVITE - Matr.0273627-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 07/12/2020, às 12:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0  
verificador= 52038593 código CRC= DE411230.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3ª andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4066